Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 01/02/2023
Ass. Carimbo do servidor
Deurivan Ferreira Frasão
Assessor Geral do Município
Portaria nº 0126/2021

MUNICÍPIO DE
Brasilândia
Adm. 2021 a 2024
O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

# CONTRATO DE TRABALHO Nº 0007/2023

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E RHANIELLE RODRIGUES SILVA NA FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n° 608, de 15 de fevereiro de 2023 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de n° 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, n°1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Valdeci Pereira de Sousa, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Bernardo Sayão Nº 1553 Centro, nesta cidade, portador do CPF n° 253.481.401-04 e RG n° 1356598 SSP/TO, e do outro lado a Senhorita Rhanielle Rodrigues Silva, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Deusvan Frasão nº 781 Centro, Cep 77.735-000 Brasilandia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 042.983.591-40 e RG nº 889.119 SSP/TO, sendo lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608 de 15 de fevereiro de 2023 especificamente na função de Psicóloga, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elementos de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
f) Apresentar-se decentemente trajada;
g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023, mais R$ 500,00 ( quinhentos reais) em forma de gratificação, conforme a necessidade do serviço somando um total de R$ 2.000,00 (dois mil reais). A adição de gratificação se dará ao atendimento de acompanhamento do profissional, a pacientes que precisam de acompanhamento e auxilio durante um tratamento ou um processo de recuperação neurofisiológica, sejam ele temporário ou continuo, na zona urbana, zona rural e Distrito de Tupiratã.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho** – Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicas que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO -** O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

**VALDECI PEREIRA DE SOUSA**
**CPF nº 253.481.401-04**
**Contratante**

**RHANIELLE RODRIGUES SILVA**
**CPF nº 042.983.591-40**
**Contratada**